



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# Câmara Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

## **ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/23  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.168/23**

Aos cinco dias do mês de abril de 2023, às 09 horas, se reuniram a Pregoeira e a Equipe de Apoio ao Pregão, devidamente nomeados pela Portaria nº 28, de 24 de agosto de 2022, com a presença dos seguintes membros: Juliana Ortega Smith da Silva, como Pregoeira; Maico Aristides Guarnieri, Diego Eduardo Carvalho e Lilian Turim Augustinho, como membros da Equipe de Apoio.

Nesta reunião foram analisados o recurso apresentado pela empresa SOFFNER TECNOLOGIA LTDA. e as contrarrazões apresentados pela empresa IMPACTRON SERVICE LTDA.

### **1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **SOFFNER TECNOLOGIA LTDA** apresentou recurso após a Sessão Pública da Disputa de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/23, que visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de computadores, de primeiro uso, em regime de comodato, incluindo a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todos os periféricos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, a serem utilizados pelos Gabinetes de Vereadores e Setores Administrativos da Câmara Municipal de São Carlos.

Primeiramente, vale ressaltar que o recurso foi recebido dentro do prazo legal, conseqüentemente aceito, e deu-se conhecimento dele aos demais participantes do certame, por meio de e-mail enviado na data do recebimento do recurso, tendo também sido disponibilizado na íntegra do recurso no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

Resumidamente, o Recurso tratou da discordância da empresa em relação à sua desclassificação pela Pregoeira:

a) A empresa foi desclassificada por não ter apresentado documentação completa conforme solicitado em Edital, mais especificamente o descritivo da Licença do Microsoft Office Professional 2021 (Esd) instalado e ativado.

b) A recorrente alega que “não foi solicitado para participação do certame nenhum tipo de catálogo de software”.

c) No Recurso, alega também que “serão entregues as licenças de software, uma vez que, assinando os termos de compromisso, há presunção da veracidade ao item descrito em Edital”.

d) Ainda defende que “promoveu a todos os requisitos do Edital e da concorrência.”

e) Por fim, requer o afastamento de sua desclassificação.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# ***Câmara Municipal de São Carlos***

*Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico*

## **2. DAS CONTRARRAZÕES**

A empresa **IMPACTRON SERVICE LTDA.** apresentou Contrarrazões ao referido Recurso:

- a) Alega que a empresa desclassificada “não especificou em sua proposta a Licença do Microsoft Office Professional 2021 (ESD), bem qual, o respectivo modelo que iria fornecer e se virá devidamente instalada e ativada no equipamento ofertado”.
- b) Requer que se afastem todas as razões apresentadas pela Recorrente, mantendo a arrematação do item à Contrarrazoante.

## **3. DO JULGAMENTO**

A Pregoeira e Equipe de Apoio consideram que a desclassificação é justa e coerente com os preceitos do Edital, observando-se os itens a seguir:

***“8.4. Serão DESCLAFISSICADAS as Propostas:***

***8.4.1. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável;***

***8.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;***

***8.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;”***

***“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA***

*(...)*

***4. DA ESPECIFICAÇÃO E DO CUSTO ESTIMADO:***

***4.1. Os equipamentos a serem ofertados deverão ter os seguintes requisitos mínimos:***

***4.1.1. ITEM 1 – Computador Desktop – Mini PC***

***Sistema Operacional:***

*(...)*

***• Licença do Microsoft Office Professional 2021 (Esd) instalado e ativado”.***

***“ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO***

*(...)*

***(ATENÇÃO: Deverá estar anexa a esta Proposta, Descrição detalhada (se possível, do próprio fabricante) de todos os componentes do computador, a fim de comprovação de todas as características mínimas exigidas no Termo de Referência.***

A empresa Recorrente não apresentou catálogo ou qualquer documento comprobatório com a especificação do item “Licença do Microsoft Office Professional 2021 (Esd) instalado e ativado”, além de ainda apresentar na sua Proposta, catálogo do computador com a seguinte observação: ***“Compre o Office (vendido separadamente)”***.



São Carlos  
Capital da Tecnologia

# *Câmara Municipal de São Carlos*

## *Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico*

Desta forma, a não apresentação de um catálogo ou especificação à parte do Microsoft Office, conjuntamente com os dizeres “vendido separadamente”, resulta na não apresentação de um item requisitado em Edital e, em caso de vir instalado o software, como alegou o proponente, para a dúvida de qual versão do software seria instalado no equipamento, impossibilitando o julgamento objetivo da Proposta pela Pregoeira e Equipe de Apoio. Resultando assim, desclassificação da licitante.

Em conclusão, considerando todo o descrito e constante do respectivo processo administrativo, a Pregoeira e Equipe de Apoio decidem julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela **EMPRESA SOFFNER TECNOLOGIA LTDA.** mantendo-se a sua desclassificação.

Por fim, encaminhar este parecer, juntamente com todo o processo administrativo referente ao certame, ao Presidente da Câmara Municipal para decisão em grau final, conforme previsto em Edital.

São Carlos, 5 de abril de 2023.

  
Juliana Ortega Smith da Silva  
Pregoeira

  
Diego Eduardo Carvalho  
Membro

  
Lilian Turim Augustinho  
Membro

  
Marco Aristides Guarnieri  
Membro